



LEI MUNICIPAL Nº 3.772/2026

***Ementa:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim, e extingue cargos vacantes da estrutura administrativa, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245/2015, revoga a Lei Municipal nº 3.644/2025, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste geral de vencimentos, no percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento), aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belo Jardim, incidente sobre os vencimentos básicos vigentes.

§ 1º Em razão do reajuste operacionalizado, modifica-se o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de junho de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º As readequações dos vencimentos básicos dos servidores efetivos da edilidade, na forma operacionalizada neste Lei, têm a natureza jurídica de reajuste remuneratório, não se confundindo com a revisão geral anual prevista no art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.243/2018.

Art. 2º Dado os reflexos financeiros e as repercussões percentuais de cunho fiscal inerentes à exectoriedade dos reajustes efetivados por esta Lei, a revisão geral anual prevista no §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.243/2018, para o exercício 2026, dar-se-á exclusivamente sobre os cargos efetivos em que após a apuração do valor devido com a revisão geral pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, a ser apurada em abril de 2026, levando em conta a realidade vencimental do exercício 2025, constatar-se que àquela resulta em valor superior ao consignado no reajuste real detalhado no Anexo I desta Lei.



Parágrafo único. Na hipótese de constatação de diferença financeira positiva entre os valores ora fixados por reajuste e àqueles que serão apurados para fins da revisão geral de que trata a Lei Municipal nº 3.243/2018, o servidor fará jus ao recebimento do saldo da diferença apurada que incorporar-se-á aos seus vencimentos básicos a partir do mês de maio, ressalvada a hipótese de constatação de qualquer das exceções prescritas no §3º do artigo 1º da retromencionada Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Ficam extintos, da estrutura do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim, os seguintes cargos vacantes, anteriormente previstos na Lei Municipal nº 2.245/2015, por não mais integrarem a estrutura organizacional reordenada:

I – Motorista, com 02 (dois) cargos;

II – Auxiliar de Serviços Gerais, com 01 (um) cargo;

III – Agente Administrativo, com 01 (um) cargo;

Parágrafo único. A extinção dos cargos de que trata este artigo integra o processo de reorganização administrativa e redimensionamento da estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal, passando o ANEXO I da Lei Municipal nº 2.245/2015 vigorar nos termos do ANEXO I desta lei.

Art. 5º Revoga-se às disposições da Lei Municipal nº 3.644, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2026.

Belo Jardim (PE), 19 de janeiro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo I - LEI 3.772/2026

Código	Cargo	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade
VL	Vigilante	02	R\$ 1.735,38	30h	Ensino Fundamental Completo
ASG	Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.735,38	30h	Ensino Fundamental Completo
TE	Telefonista	01	R\$ 1.735,38	30h	Ensino Fundamental Completo
AA	Agente Administrativo	02	R\$ 2.385,17	30h	Ensino Médio Completo
AP	Assistente de Plenário	01	R\$ 2.385,17	30h	Ensino Médio Completo
TFF	Técnico em Filmagem e Fotografia	01	R\$ 2.385,17	30h	Ensino Médio Completo
PJ	Procurador Jurídico	01	R\$ 5.111,08	20h	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na OAB, com exercício de 03 (três) de atividade jurídica.
CI	Controlador Interno	02	R\$ 5.111,08	30h	Ensino Superior concluído, com registro no respectivo Conselho, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

TOTAL DE CARGOS	TOTAL DE VAGAS
12	12

Secretaria de Governo,
Articulação Política e
Gabinete Institucional



Prefeitura de
Belo Jardim